



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO N.º PROCESSO N.º 135/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 20/2022

A **Prefeitura Municipal de Vieiras**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.947.599/0001-78, situada na Avenida Alcino Bicalho, n.º 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP. 36.895-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 12.090.680, com gabinete na Avenida Alcino Bicalho, n.º 331, bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP. 36.895-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, com sede administrativa na Rua Eng. Oscar Ferreira, n.º 47, Casa Forte, na cidade de Recife, Estado Pernambuco, por seu representante legal, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 377.377.244-00, portador da cédula de identidade n.º 2.377.431 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 135/2022, "Inexigibilidade" n.º 20/2022, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços jurídicos e advocatícios especializados concernente ao patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n.º 0050616-27.1999.4.03.6100), relativo ao extinto FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF.

1.2 Objetiva ainda em relação ao escopo dos serviços no âmbito da justiça comum, bem como em âmbito administrativo, em cumprimento ao *caput* do art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do município, notadamente o Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1 A celebração deste contato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 135/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 20/2022, nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



3.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura vencendo-se no dia 31 de agosto de 2023, ou o trânsito em julgado dos feitos propostos, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério das partes e no interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais, cuja importância será depositada em conta corrente da empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o depósito em conta corrente do CONTRATADO, dos valores efetivamente recuperados, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços, com os destaques dos impostos tributários e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração a CONTRATADA quando da execução das tarefas, colocando à disposição da mesma, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos, entrega de documentos requeridos, visando a plena execução do objeto do contrato;

5.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação da competente nota fiscal da prestação dos serviços;

5.3. Fornecer à CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos;

5.4. Permitir à CONTRATADA a utilização, quando necessária, das dependências, móveis e funcionários da Prefeitura Municipal, para a execução dos serviços;

5.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

5.6. Publicar no diário oficial do município o extrato deste contrato, nos termos da Súmula 46 do TCEMG, e do art. 61, § único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do escritório da CONTRATADA, ou nos tribunais superiores em Brasília/DF, podendo ser realizada na sede da CONTRATANTE, se necessário, bem como propor todas as medidas administrativas e judiciais, visando assegurar a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.2. Acompanhar as ações em qualquer instância ou tribunal, até final decisão, inclusive após o trânsito em julgado, promovendo a execução cabível, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



apresentação de impugnações, recursos e medidas que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

6.3. Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

6.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.5. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Administração Pública Municipal, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido bilateralmente, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na seção II, capítulo IV da Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas;

8.2. O valor referente à multa será descontado no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vieiras/MG, 08 de dezembro de 2022

**RICARDO CELLES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS/MG
CONTRATANTE**

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Vieiras/MG torna público, a assinatura do contrato referente ao Processo Licitatório n.º 135/2022 Inexigibilidade de licitação n.º 20/2022 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos e advocatícios especializados concernente ao patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n.º 0050616-27.1999.4.03.6100), relativo ao extinto FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF. Empresa Contratada: **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.